



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO



ANO IV - SANTA MARIA DO TOCANTINS, QUARTA - FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2020 - Nº 279

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

DECRETO Nº 022/2020  
DE, 30 DE MARÇO DE 2020.

"Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS no uso das atribuições que lhe confere o Art. 68 Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19),

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Corona vírus no Município de Santa Maria do Tocantins;

Considerando os impactos na econômica local e, de consequência, na arrecadação do Município de Santa Maria do Tocantins;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins – ALTO, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º. Ficam autorizados a requisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a requisição de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º. Poderão ser adotadas, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 4º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Em virtude do disposto neste Decreto, para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santa Maria do Tocantins afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da Covid-19, fica autorizada a contratação temporária.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALTO.

Santa Maria do Tocantins, aos 31 de março de 2020

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de março de 2020.

**ITAMAR BARRACHINI**  
Prefeito Municipal



**ITAMAR BARRACHINI**  
PREFEITO MUNICIPAL